



De: Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem  
Para: Departamento de Materiais e Licitação

P.A. nº 13.319/2021

Trata o presente de processo administrativo impetrado através da empresa JETON CONSTRUCOES LTDA, apresentando comprovação de exeqüibilidade de proposta de preços, ofertada para a TP 01/2021, cujo objeto é a Reforma da Escola Municipal Nicomedes Theotônio Vieira,

A CPL diante da presunção de inexequibilidade, solicita que o licitante comprove que sua proposta é de valor reduzido, mas exeqüível.

O presente foi remetido à Secretaria de Obras, Saneamento e Drenagem, para análise quanto aos aspectos técnicos apresentados pelo licitante, conforme segue.

A estimativa de custos elaborada para o objeto em questão, tem como referência composições extraídas do catálogo EMOP-RJ (Empresa Municipal de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), empresa essa que possui mais de quatro décadas de atuação no mercado. O inciso IX, do Artigo 3º, do Estatuto da EMOP-RJ, aprovado pelo Decreto nº 15.122, de 19/07/90, exhibe que é objetivo da empresa, organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão-de-obra utilizados em obras, públicas, expedindo mensalmente os respectivos Boletins.

Como parâmetro de itens para presente análise, foram utilizados: a) os itens inseridos na classe A, da planilha de preços ofertada aplicando-se a curva ABC (fls. 34-41); b) suas respectivas composições de custos do catálogo de composições da EMOP-RJ (fls. 42-54); c) piso salariais da construção civil, extraído do sitio do SINTRACONSTRIO (fl. 55).

Foi verificado que os preços unitários ofertados estão de acordo com os pisos salariais indicados pelo sindicato correspondente.

Nota-se que o licitante busca através das composições analíticas apresentadas, justificar os preços ofertados criando composições próprias de serviços, já que os coeficientes das composições analisadas são dissemelhantes do consolidado pelas composições de itens EMOP-RJ.



Ora, cabe ao licitante ciente do valor de referência, elaborar sua proposta de preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, o que se denota na comprovação de exeqüibilidade defendida pelo licitante, é que os coeficientes dimensionados pelo catálogo de serviços da EMOP-RJ, foram em sua totalidade desprezados, o que gera um descompasso entre a equalização das propostas, e ainda, um dimensionamento dos insumos inferior ao que fora indicado como demanda pela Administração.

Lembro que há decisão do Relator Ministro Ubiratan Aguiar, que trata da admissibilidade de propostas que apresentem inconsistências quanto a sua elaboração:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)

É importante ressaltar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação. Um valor reduzido da proposta não quer significar a inexecutabilidade da mesma. Por essa razão apoia-se na doutrina de Marçal Justen Filho que assim discorre:

“Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexecutabilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante.”

Portanto, a atuação do licitante é exclusivamente no fornecimento dos preços unitários dos serviços pleiteados pela Administração, é vedado qualquer tipo de ajuste nos quantitativos mensurados, ainda que estes, sejam demonstrados através de uma proposta analítica, de modo a comprovar sua possível execução, ou, justificar um preço unitário praticado no certame.

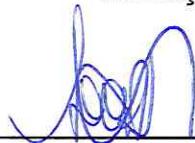
Os coeficientes utilizados pelo licitante estão em desacordo com os catálogos de preços da EMOP-RJ, mostrando-se inferior ao que fora dimensionado pela fonte oficial de preços.

Há divergência entre preços unitários do insumo "SERVENTE INC ENCARGOS" entre os itens 3.3 e 3.4, respectivamente R\$ 13,60 e R\$ 22,56, ainda que com código e descrição idênticos.

O objetivo essencial deste parecer técnico é de prezar pela qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos, na formulação de pleitos perante à Administração, e ainda, pela garantia de uma plena execução contratual.

Após todo o exposto e diante do forte indicativo de que a execução contratual é incerta, opino pela desclassificação da proposta, e considero improcedente as razões demonstradas pelo licitante, acerca da exequibilidade de sua proposta ofertada para a execução do referido objeto.

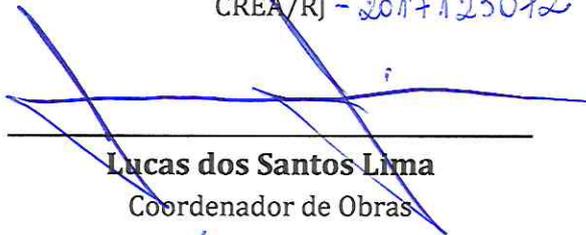
Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2021



**Luiza Cecília Ramos da Silveira**

Engenheira Civil

CREA/RJ - 2017123072



**Lucas dos Santos Lima**

Coordenador de Obras



**Miguel Pereira de Souza**

Vice-Prefeito

Secretário de Obras, Saneamento e Drenagem (interino)